



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROCESSO N. 008/2021

PROJETO DE LEI - 2021. ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.710, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS.

PROPONENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

RELATOR (A): VEREADOR – THIAGO (PATRIOTA)

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE PORTO MURTINHO – MS. (VEREADORES).

PARECER

1. Trata-se de autorização para abertura de créditos adicionais, segundo classificação: Suplementares e Especiais no Orçamento vigente de 2020, de acordo com a Lei Municipal n. 1710 de 29 de dezembro de 2020 (LOA-2020).

É o relatório.

2. Considerando a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei n. 008/2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento vigente (2021). Coube a Comissão Permanente Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir o parecer em relação ao ato normativo, desse modo seguindo o pressuposto constitucional que amparam o ato em questão, temos a Lei Federal n. 4.320/64 assim em resumo vejamos o que diz a lei:

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Continuando: para efeitos de maior compreensão temos que Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes nos orçamentos aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Prefeito. Tais créditos adicionais, segundo o art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, visam promover a adequação do orçamento às necessidades de execução pela autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Deste Modo o Poder Executivo Municipal necessita da autorização de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, para abrir os créditos adicionais, suplementares e especiais, então convém especificar os que são os créditos adicionais segundo à Lei Federal 4.320/64:

1- Créditos adicionais:

1.1 - Classificação:

Os créditos adicionais, de acordo com o art. 41 da Lei nº 4.320/64, classificam-se em:

"I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Tal como o projeto de lei n. 008/2021 necessita de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, que são os destinados a reforço de dotação orçamentária, observa-se que para tanto, há necessidade de que a programação exista na lei orçamentária.

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Já a outra maneira são os créditos adicionais especiais que Destinados a despesas, para as quais não haja dotação orçamentária específica devendo ser autorizados exclusivamente por lei. Dessa forma, um crédito especial sempre será necessário caso o subtítulo não exista. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que poderão ser reabertos, nos limites dos seus saldos, por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

3. ANÁLISE:

Considerando o relatório em termos constitucional do Projeto de Lei n. 008/2021, coube as análise nos termos da juridicidade em especial nos termos dos artigos do projeto de lei, note para possibilitar a abertura dos créditos suplementares e especiais, deverão ser indicadas as origens dos recursos para viabilizar tais alterações, além de ser necessária exposição de justificativa previamente à abertura do ato. De acordo com o § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, são consideradas as seguintes origens de recursos:

É notável que o Poder Executivo Municipal não encaminhou as justificativas nem as demonstrações por relatórios que justificam as alterações ora pretendida, por outro lado em reunião que alguns vereadores fizeram-se presente a secretária de finanças e mais a procuradora jurídica do Município, alegam erro na quantidade de 45% (quarenta e cinco por cento), alegando que 25% seriam suficientes para ajustar o orçamento vigente – 2021.

Logo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, juntamente em parecer conjunto com a Comissão de Justiça e Redação Final propõe a emenda modificativa ao Projeto de Lei, tais como valor correspondente de 20% (vinte por cento) e alteração na redação do mesmo.

Portanto, diante do exposto, as Comissões Permanentes: Finanças, Orçamento e Fiscalização e Justiça e Redação Final manifesta parecer favorável com as emendas ao **Projeto de Lei n. 008 /2021**.

4. Ante o exposto, o parecer é favorável com emendas modificativa e supressiva que foram proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização amparada pela Comissão de Justiça e Redação Final na qual pressupõem a constitucionalidade do ato, a técnica legislativa e a fiscalização contábil do orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal n. 1710/2021 que passa a vigorar com as alterações autorizadas no projeto de lei n. 008/2021 que tramita nesta Casa de Leis

Porto Murtinho, 13 de outubro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Thiago (PATRIOTA)

Relator da Comissão Permanente Finanças, Orçamento e Fiscalização

Dr. Rodrigo Fróes Acosta – (DEM)

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Aline Assistente Social (PP)

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Assina conjuntamente os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça e
Redação Final:

Prof. Jayme

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

Prof.ª Donizete

Relatora

Dr. Rodrigo Fróes Acosta

Membro